

**AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA - ARME**  
Conselho de Administração

**Deliberação n.º 18/CA/2026**

**Sumário:** Aprovando a Autorização Temporária em Regime de Sandbox Regulatório – Projeto Piloto 5G CVTelecom.

Aprovação de uma Autorização Temporária em Regime de Sandbox Regulatório – Projeto Piloto 5G CVTelecom

No âmbito da implementação da Estratégia Nacional para o 5G em Cabo Verde, a operadora CVTelecom, S.A. apresentou à Agência Reguladora Multissetorial da Economia (ARME) um pedido de autorização para ativação de um projeto piloto 5G.

#### Descrição Técnica do Projeto Piloto

O projeto propõe a implementação de um piloto 5G, utilizando a infraestrutura já existente do site Achada Grande da CVTelecom, assegurando cobertura da área do Tech Park na cidade da Praia. A solução técnica adotada é baseada em arquitetura NSA(Non-Standalone), na qual a rede 4G existente serve como base, permitindo integração por dupla conectividade entre eNodeB e gNodeB. Essa configuração possibilita a operação simultânea das redes 4G e 5G, com otimização de desempenho para os utilizadores.

#### Objetivos do Projeto Piloto 5G

1. Implementar uma infraestrutura 5G funcional, permitindo a demonstração prática das capacidades da tecnologia, especialmente, o aumento significativo da capacidade da rede móvel, a melhoria das velocidades de download e upload e redução da latência.
2. Estabelecer uma base técnica sólida que suporte a futura expansão da rede 5G em todo o território nacional.
3. Permitir a identificação e validação de casos de uso em ambiente real, abrangendo serviços digitais avançados, conectividade de alta performance e aplicações inovadoras.

#### Enquadramento Regulatório do Pedido

O pedido apresentado pela CVTelecom S.A., enquadra-se no modelo de autorização temporária, conforme definido no artigo 19º-B do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto-legislativo n.º 2/2021, de 20 de abril e pelo Decreto-lei n.º 12/2022, de 13 de abril, adiante designado Decreto-Legislativo n.º 7/2005. Esse enquadramento legal permite que projetos inovadores, como o piloto 5G, sejam testados e validados sob supervisão da autoridade competente, assegurando o cumprimento rigoroso dos requisitos legais e regulatórios.

O projeto visa, sobretudo, criar as condições técnicas e operacionais necessárias para suportar a futura expansão da rede 5G em Cabo Verde, permitindo a identificação e validação de casos de uso inovadores em ambiente real. Esta iniciativa está enquadrada no regime de sandbox regulatório, promovendo a inovação tecnológica sem comprometer a segurança, a responsabilidade e o interesse público.

O artigo 19.º-B acima mencionado prevê a concessão de autorizações temporárias para a realização de testes e validação de novas tecnologias em ambiente controlado. A emissão deste tipo de autorização constitui um incentivo fundamental à inovação, possibilitando não só a identificação, mas também a implementação efetiva de mecanismos de mitigação de riscos e salvaguarda dos interesses dos utilizadores. Esta abordagem contribui para o desenvolvimento sustentável do setor das comunicações eletrónicas, garantindo a evolução tecnológica com responsabilidade e segurança.

Assim, considerando que:

- a) Nos termos do artigo 19.º-B do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, a ARME pode conceder autorizações temporárias, com limites e condições específicas, com vista a incentivar a inovação no mercado das comunicações eletrónicas;
- b) O n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 20 de abril, prevê a disponibilização de espectro radioelétrico para fins de teste;
- c) A Resolução n.º33/2026, de 20 de fevereiro, que aprova a Estratégia Nacional para implementação de tecnologia 5G em Cabo Verde, prevê a realização de projetos pilotos no TechPark da Praia;
- d) A CVTelecom apresentou um pedido de autorização temporária para a realização de um projeto piloto a implementar no TechPark da Praia;
- e) O projeto técnico apresentado visa o desenvolvimento e teste de soluções inovadoras no domínio das comunicações eletrónicas, promovendo eficiência, melhoria de desempenho e potencial ampliação do acesso aos serviços;
- f) A CVTelecom demonstrou possuir capacidade técnica adequada, tendo apresentado a descrição do projeto, os recursos técnicos a utilizar, o plano de descontinuidade e os mecanismos de segurança;
- g) O projeto tem natureza experimental e não comercial;
- h) A ARME procedeu à análise do pedido, após a articulação com a Direção Geral das Telecomunicações e Economia Digital (DGTED);

O Conselho de Administração da ARME delibera, em sua reunião ordinária de 22 de abril de 2026, nos termos do artigo 19º-B do Decreto-legislativo n.º 7/2005, e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos da ARME, aprovado pelo Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, o seguinte:

1. Conceder uma Autorização temporária, em regime de testes para inovações, à Cabo Verde Telecom, Sociedade Unipessoal S.A., pessoa coletiva, matriculada na Conservatória dos Registos da Praia, sob o n.º 415/951207, com sede social na Rua Cabo Verde Telecom Várzea, Praia, ilha de Santiago, C.P. n.º 220, titular do NIF 200106481, adiante designada CVTelecom S.A, para o projeto Piloto 5G.

2. Proceder à especificação dos limites e condições específicas ao projeto em causa, constantes no anexo da presente deliberação, desta fazendo parte integrante.

A presente deliberação entra em imediatamente em vigor.

Publique-se.

Cidade da Praia, aos 22 de abril do ano de 2026. — O Conselho de Administração, Presidente, *Leonilde Santos*, Administradores, *João de Pina F. Tomar e Carlos Ramos*.

## **AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA EM REGIME DE SANDBOX REGULATÓRIO**

### **Nº 001/ARME/2026**

#### **Artigo 1.º**

##### **(Objeto)**

É concedida à CVTelecom S.A. uma autorização temporária em regime de sandbox regulatório para a realização de um projeto piloto 5G no TechPark da Praia.

A presente autorização destina-se exclusivamente à realização de testes e validação de soluções inovadoras, não sendo permitida qualquer exploração comercial.

Os testes devem ser realizados em ambientes controlados, sendo o serviço disponibilizado exclusivamente a terminais de teste previamente identificados e validados, em articulação com a DGTED.

#### **Artigo 2.º**

##### **(Âmbito)**

A presente autorização abrange:

- a) A realização de testes técnicos e operacionais;
- b) A utilização de infraestruturas e recursos tecnológicos necessários;
- c) A utilização de espectro radioelétrico, exclusivamente para fins experimentais, nos termos legais.

A utilização de espectro deve respeitar as condições técnicas definidas pela ARME.

### Artigo 3.º

#### **(Atribuição e Condições de Utilização do Espectro)**

A ARME disponibiliza à CVTelecom S.A, para efeitos dos ensaios do projeto piloto 5G, no TechPark da Praia, uma largura de banda de 100 MHz na faixa de frequências de 3400 a 3500 MHz, com dispensa de licenciamento de utilização de espectro.

A disponibilização das frequências referidas no número anterior está sujeita as seguintes condições:

- a) Tem carácter temporário e estritamente limitado ao âmbito do projeto piloto;
- b) Não gera qualquer vínculo para a ARME;
- c) Não confere à CVTelecom S.A. quaisquer direitos presentes ou futuros relativamente ao direito de utilização de frequências.

Os ensaios devem ser realizados numa base de não interferência, devendo a CVTelecom:

- a) Não causar interferências prejudiciais a outros utilizadores ou serviços existentes;
- b) Aceitar eventuais interferências provenientes de outros sistemas devidamente autorizados;
- c) Adotar todas as medidas técnicas necessárias para garantir a compatibilidade eletromagnética.

A ARME pode, a qualquer momento, alterar, limitar ou cessar a utilização do espectro, caso tal se revele necessário para salvaguarda do interesse público ou da gestão eficiente do espectro radioelétrico.

#### Artigo 4.º

##### **(Duração)**

A autorização é concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 20 de abril de 2026.

A autorização pode ser prorrogada, mediante pedido fundamentado, por mais 1 (um) ano.

#### Artigo 5.º

##### **(Condições de Exercício)**

A CVTelecom fica obrigada a:

- a) Executar o projeto nos termos aprovados pela ARME;
- b) Garantir a segurança das redes, sistemas e dados;
- c) Implementar mecanismos de prevenção e resposta a incidentes;
- d) Assegurar que não haja prejuízo para utilizadores, terceiros ou mercado;
- e) Apresentar relatórios trimestrais à ARN sobre a execução do projeto;
- f) Comunicar previamente qualquer alteração relevante;
- g) Cumprir o plano de descontinuidade aprovado.

#### Artigo 6.º

##### **(Supervisão)**

A ARME acompanhará a execução do projeto, podendo:

- a) Solicitar informações adicionais;
- b) Realizar inspeções ou auditorias;
- c) Determinar medidas corretivas.

A CVTelecom deve cooperar integralmente com a ARME.

#### Artigo 7.º

##### **(Cancelamento)**

A presente autorização pode ser cancelada a qualquer momento, nomeadamente em caso de:

- a) Falhas operacionais graves;
- b) Riscos excessivos não previstos;
- c) Incumprimento das condições estabelecidas;
- d) Prejuízo para os consumidores;
- e) Indícios de prática de ilícito mediante dolo ou fraude.

#### Artigo 8.º

##### **(Cessação)**

1. No termo ou cancelamento da autorização, a CVTelecom deve cessar imediatamente as atividades autorizadas.
2. Em caso de término ou revogação da autorização, a CVTelecom deve proceder à interrupção imediata de todas as atividades previamente autorizadas.
3. Deve ser implementado o plano de descontinuidade, assegurando a integridade dos dados, a segurança dos sistemas e a inexistência de impactos negativos.

#### Artigo 9.º

##### **(Natureza da Autorização)**

A presente autorização, emitida pela ARME, rege-se pelas seguintes condições:

- a) Reveste natureza temporária e carácter estritamente experimental, sendo concedida por período determinado e para fins exclusivamente de teste, avaliação e validação técnica;
- b) Não confere ao seu titular quaisquer direitos adquiridos, expectativas jurídicas legítimas ou prerrogativas que possam fundamentar a atribuição futura de direitos de utilização de frequências ou de exploração comercial dos serviços associados;
- c) Não dispensa nem prejudica o cumprimento integral das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cidade da Praia, aos 22 de abril do ano de 2026. — O Conselho de Administração, Presidente, *Leonilde Santos*, Administradores, *João de Pina F. Tomar* e *Carlos Ramos*.